

Nota sobre projetos de lei classificando a educação como atividade essencial

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) manifesta discordância quanto ao conteúdo do projeto de lei 5.595/20, já aprovado pela Câmara Federal e em tramitação em regime de urgência no Senado Federal, bem como ao projeto de lei 59/2021, em tramitação na Assembleia Legislativa do ES. Ambos os projetos almejam classificar a educação básica e a educação superior em formato presencial, como serviços e atividades essenciais.

O teor desses projetos de lei expressa uma visão simplista tanto de Educação, quanto do que se configura como atividade essencial à luz da Constituição brasileira e da legislação dela decorrente e atende a proposições sem fundamento científico e a apelos negacionistas em relação à grave realidade em que vivemos.

A Constituição Federal estabelece a educação como um direito universal e não apenas como um serviço a ser prestado, na forma de uma mercadoria regida pelos ditames mercadológicos. Direitos e serviços essenciais são conceitos que não podem ser confundidos, motivo pelo qual a educação nunca foi classificada como um serviço essencial. Os direitos colocam em destaque os sujeitos que dele usufruem e a esses deve ser assegurado o direito à vida e à saúde, ambos também consagrados na Constituição.

A concepção constitucional de essencialidade remete à aquelas atividades que se suprimidas colocam em “perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população”. Seria um contrassenso, portanto, criar um dispositivo legal sob o argumento falacioso de que a educação é atividade essencial, para gerar uma situação de risco de morte.

Ademais, é preciso destacar que todas as instituições educacionais adotaram modelos alternativos, neste momento de excepcionalidade, baseados em tecnologias digitais e atividades remotas para assegurar a continuidade do acesso ao direito à educação preconizado na Constituição.

Os desafios que estamos enfrentando para combater a pandemia do novo coronavírus, que já ceifou a vida de quase meio milhão de brasileiros num intervalo de tempo de pouco mais de um ano, requer ação criteriosa e fundamentada na ciência para que possamos evitar consequências ainda mais graves para a população brasileira.

Seja em que nível for, a educação tem sido objeto de cuidados especiais quanto ao retorno às atividades presenciais pelos riscos inerentes a uma atividade que mobiliza um contingente muito expressivo de pessoas que atuam de forma

concentrada em espaços que não foram planejados e executados para uma situação excepcional como a que estamos vivendo. Outro fator a ser destacado é o ainda baixo conhecimento sobre a evolução do novo coronavírus, que, por sua mutabilidade, a cada período, mostra nuances até então desconhecidas e cada vez mais agressivas.

Como profissionais da educação reconhecemos a enorme importância dos espaços educacionais mantidos pelas instituições, as universidades federais entre elas, para os processos de formação individual e coletivo, em suas dimensões intelectuais, psicológicas, sociais, culturais e afetivas. No entanto, não podemos arriscar mais vidas diante do perigo iminente de ampliar a circulação de pessoas e promover aglomerações. Precisamos estar preparados para que possamos realmente proporcionar o retorno seguro de todos a esses ambientes e dotá-los de condições efetivas para lidar com os desafios desta pandemia e de outros eventos semelhantes que poderemos enfrentar no futuro.